



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

Fls. 174  
JM

**CONTRATO Nº 031/2014.**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS  
E A EMPRESA AUTO POSTO COSTA MATOS.**

**I- CONTRATANTES:** "MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS", Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Rua Francisco Alves de Assis, 443 inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.903.176/0001-41, Através do Fundo Municipal de Saúde de Deodópolis, CNPJ Nº 12.270.817/0001-69 e do Fundo Municipal de Assistência Social, inscrito no CNPJ sob o n.º 15.821.785/0001-30 doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **AUTO POSTO COSTA MATOS**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Avenida Deodato Leonardo da Silva, nº 38 – Centro – cidade Deodópolis, inscrita no CNPJ/MF nº 03.433.188/0001-50 e Inscrição Estadual nº 28.311.552-1, doravante denominada **CONTRATADA**.

**II- REPRESENTANTES:** Representa a **CONTRATANTE**, a Srª Maria das Dores Oliveira Viana, Prefeita Municipal, portadora do CPF/MF no n.º.707.119.761-04, portadora do RG nº 000904172 SSP/MS, brasileira, casada, residente e domiciliada à rua Campo Grande, nº 234 – Centro, nesta cidade e a **CONTRATADA**, o Sr. JULIANO DA COSTA MATOS, brasileiro, casado portador do CPF/MF n.º 221.874.738-30, e Cédula de Identidade RG n.º 26.831.866-9 SSP/SP, residente e domiciliado nesta cidade, a Avenida Osmir de Andrade, nº 862.

**III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização da Srª. MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA, Prefeita Municipal, exarada em despacho constante do Processo Licitação n.º 032/2014, gerado pelo Pregão Presencial n.º 009/2014, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

**IV- FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto deste Contrato o Fornecimento de **Combustíveis, Óleos Lubrificantes, Hidráulicos, Aditivos, Fluido de Freio e Graxa**, para abastecimentos dos Veículos, Maquinas e Tratores pertencentes à frota desta municipalidade conforme itens: 01 a 032, do Pregão Presencial nº 009/2014 Processo nº 032/2014, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

2.1- Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da **CONTRATADA**:

- I Entregar com pontualidade os produtos ofertados;
- II Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;



III Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos, objeto da presente licitação.

IV Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação:

Fls 175  
L.M.

2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE

I Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

II Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

III Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

IV Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE FORNECIMENTO DE OBJETO**

3.1 - Os produtos serão entregues de acordo com a necessidade do município, mediante o recebimento da requisição devidamente assinada pelo gerente Solicitante da pasta ou a quem a Administração Municipal autorizar.

3.2 - O abastecimento dos combustíveis poderá ser acompanhado, por servidor da gerência solicitante.

3.3 - A contratada submeterá os produtos a mais ampla fiscalização por parte da Prefeitura, através do responsável pelo recebimento dos produtos, prestando esclarecimento solicitado, atendendo as reclamações formuladas, realizar testes de qualidade e anexar o mesmo na Nota Fiscal.

3.4 - Constatada a boa qualidade do produto fornecido, o mesmo será aceito pela contratante. Caso seja atestada a má qualidade do produto o mesmo será rejeitado obrigando a contratada a substituí-lo de forma que não provoque prejuízos a contratante.

3.5 - Os abastecimentos no estabelecimento da contratada só deverá ocorrer mediante a apresentação da autorização conforme disposto no item "3.1"

3.6 - O abastecimento e demais produtos, deverá ser efetuado exclusivamente em veículo pertencente à frota do município de Deodápolis.

3.7 - Os demais produtos, além de trocados nos veículos da frota do município, poderão ser entregues na Av. Francisco Alves de Silva, 443, Centro, Deodápolis/MS, sem quaisquer custos adicionais, conforme requisição/autorização de entrega no Setor de Compras.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1- O valor global do fornecimento, ora contratado é de R\$ 1.940.799,00 (um milhão novecentos e quarenta mil setecentos e noventa e nove reais), fixo e irrevogável.

4.2- No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

4.3 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva entrega dos materiais desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

4.4 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser

—

—

depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais.

**4.5 -** A Nota Fiscal deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

**4.6 -** Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

**4.7 -** O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com INSS, com o FGTS e Trabalhista.

## **5 - DO PREÇO E DO REAJUSTE:**

**5.1 -** Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 7.1 do edital, fixo e irrevogável.

**5.2 -** Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93, após 90 dias da assinatura do contrato.

**5.2.1 -** Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Administração Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO**

**6.1 -** O prazo da execução do contrato será até 31 de dezembro de 2014, contados da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

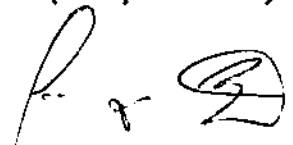
## **CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:**

**7.1-** As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

02.01.122.0201.2005 – Manutenção Despesas Gabinete Prefeito	R\$ 103.521,00
02.04.122.0202.2008 – Manut. Ativid. Gerência Munic. Adm. Finanças.	R\$ 23.985,00
02.07.361.0402.2012 – Manut. Ativid. Gerência Munic. Educação	R\$ 266.090,00
02.12.361.0402.2017 – Manut. Transporte Escolar	R\$ 49.320,00
02.07.361.0402.2022 – Manutenção e Encargos com Fundeb 40%	R\$ 90.880,00
02.04.122.0501.2026 – Manut. Ativ. Gerência Munic. Infraest.Urb. Plan.	R\$ 71.321,00
02.06.122.0501.2026 – Manut. Ativ. Gerência Munic. Infraest.Urb. Plan	R\$ 466.460,00
02.04.122.0501.2026 – Manut. Ativ. Gerência Munic. Infraest. Urb. Plan	R\$ 54.077,00
02. 80.244.0405.2044 – Fundo Municipal de Assistência Social	R\$ 43.135,00
02.18.541.0915.2074 – Manut. Gerência Munic. Meio Ambiente	R\$ 5.137,00
02.20.601.0601.2050 – Recursos p/ Manut. Atividades Agrícolas	R\$ 378.761,00
02.10.301.0404.2038 – Fundo Municipal de Saúde	R\$ 388.112,00
33.90.30.99 – Outros Materials de Consumo	

## **8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:**

**8.1 -** Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.



**8.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:**

Fls 177  
J.M.

- I - advertência;
- II - multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,
- III - suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e,
- IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**8.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.**

**8.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.**

**8.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de **05 (cinco) dias** a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.**

**8.6 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de **05 (cinco) dias** a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.**

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

**10.1 - Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**11.1 - Ficarà responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, o Funcionário Público Municipal Oriundo dos Santos Souza, portador do RG Nº 24.265.155-0 SSP/SP e do CPF Nº 095.673.758-79.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

**12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Deodópolis Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.**

Fls. 178  
C.M.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Deodópolis – MS, 02 de abril 2014.

**MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA**  
Prefeita Municipal  
Pela Contratante

**JULIANO DA COSTA MATOS**  
Pela Contratada.

Testemunhas:

**Regiane Faria Tognon**  
RG 1225719 SSP/MS  
CPF Nº 930.295.351-34

**Orlando dos Santos Souza**  
RG 24.265.155-0 SSP/SP  
CPF Nº 095.673.758-79